





CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A **CASUFES SAÚDE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, doravante identificado neste Estatuto simplesmente como CASUFES SAÚDE, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza assistencial, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 1080, Torre Norte – Sala 402 - Mata da Praia- Vitória-ES, cep 29.066-380.

Art. 2º A **CASUFES SAÚDE** terá o início de suas atividades somente após a obtenção da autorização de funcionamento como Administradora de Benefícios junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º A **CASUFES SAÚDE** tem como objeto social exclusivamente a Administradora de Benefícios de planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial da Lei nº 9656/98 e de seus regulamentos.

Art. 4º A **CASUFES SAÚDE** explorará exclusivamente a atividade de administração e prestação de serviços para pessoa jurídica contratantes de planos privados de assistência à saúde, na forma de administradora de Benefícios, conforme legislação e regulamentação em vigor editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I. Promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo 23 da RN nº 195 de 14 de julho de 2009;
- II. Contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizados para pessoa jurídica legítima para contratar;
- III. Oferecimento de plano para associados das pessoas jurídicas contratantes;
- IV. Apoio a área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
- V. Executar/Terceirizar serviços administrativos;
- VI. Movimentação cadastral;
- VII. Conferência de faturas;
- VIII. Cobrança ao associado por delegação;



IX. Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano e modelo de Gestão;

X. Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:

- a. Negociação de reajuste;
- b. Aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde;
- c. Alteração de rede Assistencial.

Art. 5º A **CASUFES SAÚDE** não distribui entre seus associados, conselheiros ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, jetons, participações ou qualquer tipo de remunerações ou parcela de seu patrimônio e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro - A **CASUFES SAÚDE** não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos associados, salvo deliberação contrária em Assembleia, não havendo assim responsabilidade de seus associados.

Parágrafo Segundo - A **CASUFES SAÚDE** não remunera e não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos Membros integrantes do seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal, exceto ajuda de custo, cujo valor será deliberado em Assembleia.

CAPÍTULO II

DA MANTENEDORA

Art. 6º A **CASUFES SAÚDE** terá como mantenedora a CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, Associação devidamente autorizada para fazer o aporte financeiro necessário para que seja atendido o fim específico da **CASUFES SAÚDE**, por meio dos integrantes de seus Conselhos Diretor e Fiscal, indicados pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, cabendo-lhe:

- I. Fiscalizar a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da **CASUFES SAÚDE**;
- II. Viabilizar e definir as diretrizes para gestão e operacionalização da **CASUFES SAÚDE** para cumprimento dos objetivos presentes neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Art. 7º A **CASUFES SAÚDE** se compõe de todos os Associados da CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE.

Seção I — Da Admissão dos associados

Art. 8º Todos os Associados da **CASUFES** - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE serão automaticamente admitidos como associados da **CASUFES SAÚDE**.

Sessão II - Dos Direitos e Deveres dos associados

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. Participar ativamente das atividades da **CASUFES SAÚDE**, apresentando sugestões para seu melhor funcionamento, sempre que oportuno;
- II. Recorrer à Assembleia contra as decisões do Conselho Diretor que lhe forem contrárias;
- III. Convocar a Assembleia Geral por requisição de 1/5 dos associados adimplentes.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I. Cooperar para que a **CASUFES SAÚDE** cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;
- II. Zelar pelo bom nome da **CASUFES SAÚDE**;
- III. Contribuir com todos os meios legais honestos para o progresso da **CASUFES SAÚDE**;
- IV. Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e de qualquer dos Conselhos da **CASUFES SAÚDE**;
- IV. Zelar pelo patrimônio da **CASUFES SAÚDE** tanto no aspecto financeiro e econômico, quanto no cultural e moral;
- V. Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as determinações dos órgãos deliberativos e administrativos da **CASUFES SAÚDE**;



- VI. Cumprir com suas obrigações financeiras e/ou dependentes que são responsáveis financeiros.

Seção III - Da Exclusão dos associados

Art. 11º Sem prejuízo da ação civil e/ou penal cabíveis, ocorrerá a exclusão do Associado quando houver justa causa, bem como quando for reconhecida a existência dos motivos graves a seguir indicados:

- I. Perda do requisito previsto no Art. 8º do presente estatuto;
- II. Causar ou tentar causar danos ao patrimônio econômico, financeiro ou moral da **CASUFES SAÚDE**;
- III. Participar ou ter parte na administração ou atividades diretas ou indiretas ligadas a operação/administração de entidades com os mesmos objetivos da **CASUFES SAÚDE**;
- IV. Praticar atos que contrariem os fins estatutários da **CASUFES SAÚDE**;
- V. O não cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 12º O associado que não tiver mais interesse em participar da **CASUFES SAÚDE** deverá fazer requerimento, perdendo também sua condição de Associado.

Art. 13º A saída do Associado pelos motivos do Artigo 11º e 12º do presente Estatuto, deverá cumprir os itens abaixo:

- I. O Associado desligado ou demitido ou membro excluído não poderá exercer e/ou participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade concorrente da **CASUFES SAÚDE** pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do efetivo desligamento ou demissão ou exclusão.
- II. Abster-se de solicitar contatos, contatar, prospectar ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial (atividades concorrentes) com os associados da **CASUFES SAÚDE**, visando prestar, direta ou indiretamente, serviços a tais associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Torre Norte, Sala 402, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29066-380.



Seção I - Dos Órgãos de Direção e Controle

Art. 14º São Órgãos de Deliberação, Direção e Controle da **CASUFES SAÚDE**:

1. Assembleia Geral
2. Conselho Diretor
3. Conselho Fiscal

Art. 15º A ocupação dos cargos da estrutura organizacional da **CASUFES SAÚDE**, no que não contrariar ao presente Estatuto e as disposições legais aplicáveis, será indicado pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A nomeação inicial do Conselho Diretor e Fiscal, será realizada no momento da constituição da CASUFES SAÚDE em Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância, a mantenedora indicará substituto para o término do mandato, indicação esta que passará pelo referendo da Assembleia da **CASUFES SAÚDE**.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 16º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo participar todos os Associados, a qual deliberará, salvo disposições em contrário no presente estatuto, mediante consenso da maioria simples dos presentes.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar prestações de contas e o orçamento anual;
- II. Deliberar acerca das contas da **CASUFES SAÚDE**, do Relatório de Atividades e Balanço Geral da **CASUFES SAÚDE**.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses do ano civil, para deliberação sobre a prestação de contas.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- II. Decidir sobre a extinção da **CASUFES SAÚDE**, ouvindo a proposta do Conselho Diretor;
- III. Deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis;
- IV. Autorizar os diversos programas ou projetos vinculados a **CASUFES SAÚDE** com recursos indispensáveis à consecução de suas finalidades;



V. Autorizar a assinatura de acordos, tratados e convênios de interesse da **CASUFES SAÚDE**, ou obrigações financeiras que excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do superávit líquido acumulado no semestre, observar a temporalidade de 6 (seis) meses;

VI. Aprovar os benefícios que possam vir a ser concedidos indistintamente a todos os associados da **CASUFES SAÚDE**.

Parágrafo Único – Para tais deliberações, a decisão dar-se-á mediante maioria dos presentes à Assembleia.

Art. 19º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por meio de Edital (físico ou eletrônico), publicado em jornal de grande circulação, indicando, expressamente, dia, hora, local e pauta da Assembleia.

Art. 20º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, observado o prazo previsto no Artigo 19º e a convocação pelo Conselho Diretor, e considerar-se á validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 20 % (vinte) dos Associados, na forma do Artigo 16º deste Estatuto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário designado para a realização em primeira convocação.

Parágrafo Único – Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado nas Assembleias.

Seção III - Do Conselho Diretor

Art. 21º O Conselho Diretor é órgão de direção e consultivo em matéria administrativa, econômica e financeira da **CASUFES SAÚDE**, não remunerado, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE.

Parágrafo Único – São cargos do Conselho Diretor, Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, com as seguintes atribuições:

I. Compete ao Presidente da **CASUFES SAÚDE**:



- a) representar ativa e passivamente o Conselho Diretor e a instituição, pronunciando-se em nome dele sempre que for necessário;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) assinar as resoluções do Conselho Diretor, bem assim, a correspondência deste;
- e) assinar, juntamente com o vice-presidente ou Diretor Financeiro, toda a documentação financeira, bem assim contratos e convênios e outros documentos de interesse da instituição;
- f) zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da instituição;
- g) apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, relatório minucioso de todas as atividades da instituição, anexando-se a ele balancete de receita e despesa, bem assim previsão orçamentária para o mês seguinte;
- h) providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;
- i) conservar e manter sob sua guarda os livros de atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao normal funcionamento do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

II. Compete ao Vice-Presidente da **CASUFES SAÚDE**:

- a) acompanhar a execução dos serviços contábeis e administrativos da instituição, dando ciência ao Presidente da **CASUFES SAÚDE**, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;
- b) supervisionar todos os trabalhos da tesouraria;
- c) assinar, juntamente com o Presidente da **CASUFES SAÚDE** toda a documentação financeira, bem assim, contratos e outros documentos de interesse da instituição. Na ausência do Vice-presidente, o Diretor Financeiro poderá assinar.

III. Compete ao Diretor Financeiro da **CASUFES SAÚDE**:

- a) Ter sob sua responsabilidade os controles dos valores e ativos financeiros da **CASUFES SAÚDE**;



- b) Assinar com o Presidente, na ausência do Vice-Presidente, toda a documentação financeira, bem assim contratos e convênios e outros documentos de interesse da instituição;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Preparar os balancetes e balanço anual aos Conselhos Diretor e Fiscal;
- e) Manter contato e atendimento com instituições financeiras designadas pela **CASUFES SAÚDE**.

Art. 22º O conselho Diretor da **CASUFES SAÚDE** se reunirá, ordinariamente, no mínimo mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor deliberará, validamente, por maioria simples de seus membros.

Art. 23º Compete ao Conselho Diretor:

- I. Avaliar e submeter à Assembleia Geral os diversos programas ou projetos vinculados a **CASUFES SAÚDE** com recursos indispensáveis à consecução de suas finalidades;
- II. Controlar e acompanhar a **CASUFES SAÚDE** e seu patrimônio social;
- III. Encaminhar a proposta de aquisição e venda de bens imóveis da **CASUFES SAÚDE** ao Conselho Fiscal e para referendo em Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo patrimônio econômico-financeiro, bem como pelos bens móveis e imóveis da **CASUFES SAÚDE**;
- V. Julgar todos os casos de infração ou violação do presente estatuto;
- VI. Apreciar e aprovar os regimentos internos da **CASUFES SAÚDE**, podendo modificá-los quando lhe aprovar;
- VII. Aprovar planejamento estratégico, plano de metas e orçamento anual, bem como suas alterações;
- VIII. Aprovar a realização de empréstimos e/ou financiamentos bancários, com comprometimento até 25% (vinte cinco por cento) do superávit líquido acumulado no semestre, observar a temporalidade de 6 (seis) meses;
- IX. Encaminhar a prestação de contas anual para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- X. Propor sobre a extinção da **CASUFES SAÚDE**, observada a legislação pertinente e regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;



- XI. Contratar os serviços de auditoria independente obrigatória e/ou quando se fizer necessário;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e do Conselho de Diretor;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- XIV. Representar a **CASUFES SAÚDE** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por preposto ou por procurador com poderes específicos, conferidos de forma conjunta;
- XV. Assinar todos os atos praticados pela administração da **CASUFES SAÚDE**;
- XVI. Administrar os recursos próprios e o patrimônio da **CASUFES SAÚDE**;
- XVII. Assinar, juntamente com o outro membro do Conselho Diretor, os cheques e outros documentos relacionados com valores;
- XVIII. Deliberar sobre quaisquer contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público e privados, atendendo às demandas e necessidades da **CASUFES SAÚDE** e casos omissos deste Estatuto;
- XIX. Supervisionar a gestão da **CASUFES SAÚDE**.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Art. 24º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares 03 (três) membros suplentes, não remunerados.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão do Conselho Diretor no seu aspecto financeiro e cumprimento do Orçamento;
- II. Examinar mensalmente os resultados da CASUFES SAÚDE junto com seus órgãos de execução de acordo com a legislação vigente;
- III. Dar parecer por escrito, anualmente, sobre todas as contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- IV. Opinar, sempre que for solicitado pelo Conselho Diretor, sobre os assuntos de ordem financeira e contábil;
- V. Solicitar ao Conselho Diretor, contratação de auditoria contábil independente;

VI. Comunicar ao Conselho Diretor sobre qualquer indício de irregularidade na administração da CASUFES SAÚDE, logo que tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;

VII. Decidir sobre a proposta do inciso III do artigo 23, apresentando a Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V— Da Prestação de Contas

Art. 26º Encerrado o ano fiscal, o Conselho Diretor enviará ao Conselho Fiscal, até 31 de março do ano seguinte, os demonstrativos contábeis e notas explicativas anuais, que serão submetidas a apreciação da Assembleia e prestação de contas da **CASUFES SAÚDE**, bem como o relatório da administração e a previsão orçamentária para o próximo exercício compreendendo os diversos setores, para a devida apreciação na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal enviará ao Conselho Diretor devidamente apreciada, com o parecer por escrito, a prestação de contas até o dia 15 de abril de cada ano.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor disponibilizará antes da Assembleia aos associados a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial anual será disponibilizado aos Associados e quando exigido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, será publicado em jornal de grande circulação estadual.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27º A **CASUFES SAÚDE** é constituída com Fundo Social proveniente da mantenedora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, sendo a referida quantia destinada exclusivamente para a constituição do “Patrimônio Líquido Ajustado”, estipulado para sua atividade e área de abrangência, conforme determina a Resolução RN nº 569 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou através de outra norma que vier a substituí-la.



Art. 28º Os recursos da **CASUFES SAÚDE** são provenientes de:

- I. Renda de bens e serviços e receitas de qualquer natureza ligadas ao objetivo estatutário da **CASUFES SAÚDE**;
- II. Contribuições espontâneas, doação, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Créditos, bens e títulos de renda de qualquer natureza,
- IV. Aplicações de reservas e disponibilidades;

Parágrafo Primeiro – Não se reconhece a validade de qualquer alienação, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da **CASUFES SAÚDE** realizada sem a prévia ciência e autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Diretor da **CASUFES SAÚDE** que não observar a exigência contida no parágrafo anterior responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos.

Parágrafo Terceiro – As receitas oriundas de venda, locação ou cessão, a quaisquer títulos, dos bens da **CASUFES SAÚDE** serão administradas pelo Conselho Diretor da **CASUFES SAÚDE**.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 29º O presente estatuto só poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos votos concorde dos presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço dos presente) na convocação seguinte:

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º A **CASUFES SAÚDE** só se extinguirá quando a Assembleia Geral, em duas sessões especialmente convocadas para tal fim, com intervalo máximo de 2 (dois) meses entre uma e outra, reconhecer a impossibilidade de continuar exercendo as suas finalidades, sempre em consonância com a legislação pertinente editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS.

Art. 31º Em caso de encerramento das atividades, o patrimônio remanescente da **CASUFES SAÚDE**, será totalmente revertido para **CASUFES - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE**.

Parágrafo Único – A transferência somente poderá ocorrer após a quitação de todos os eventuais débitos da **CASUFES SAÚDE** e cancelamento do registro da Administradora de Benefícios e Autorização de Funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

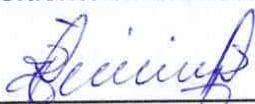
Art. 32º O ano financeiro da **CASUFES SAÚDE** inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 33º Os casos omissos neste Estatuto serão ouvidos pelo Conselho Diretor, ouvindo as partes interessadas e apreciado na Assembleia Geral.

Art. 34º Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro no cartório competente.




CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA
Valcerli Germano Gaick
CPF: 978.983.417-91
Presidente do Conselho Diretor


José Roberto Teixeira
CPF: 358.683.096-34
Secretário do ato


Dr. Wiler Coelho Dias
Advogado OABES 11.011
CPF: 054.186.637-04

Reconheço por semelhança a firma de VALCERLI GERMANO GAICK. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 28/06/2023, 17:04:49

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente
Selo Digital: 024861.FVF2301.37086
Emolumentos: R\$ 6,73 Eicargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

